



PORTARIA SMF Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2015

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 18.147, de 07 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento de Certidão de Confrontantes relativas aos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA CERTIDÃO DE CONFRONTANTES

Art. 1º - A Certidão de Confrontantes de imóveis localizados na zona urbana, constante do Anexo I desta Portaria, relativa aos dados que constam do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças será requerida na Divisão do IPTU, localizada no Paço Municipal, por meio de requerimento padrão, disponível no site da Prefeitura, juntamente com a seguinte documentação:

I - cópia da capa do carnê de IPTU, onde constam os dados do imóvel;

II - cópia da matrícula ou transcrição do Registro de Imóveis atualizada, dentro da validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis ou escritura sem registro ou contrato de compromisso de venda e compra nos casos em que a matrícula não esteja atualizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - cópia CPF e RG do requerente;

IV - cópia do Contrato Social ou Estatuto atualizado, com eleição da atual Diretoria e cópia do Cartão de CNPJ;

V - cópia da Certidão de óbito e documento de nomeação do inventariante, no caso de ter falecido o proprietário;

VI - procuração, por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada;

VII - levantamento topográfico, quando houver;

VIII - guia recolhida de expedição de Certidão, fornecida pela Divisão do IPTU no ato da solicitação.

Parágrafo único - A Certidão deverá ser requerida, preenchendo-se um requerimento para cada número de contribuinte, sendo vedada a cumulação de pedidos no mesmo formulário.

Art. 2º - São legitimados para requerer a Certidão de Confrontantes:

I - o proprietário do imóvel, se pessoa física;

II - o titular da firma individual ou o dirigente da sociedade proprietária, se pessoa jurídica;

III - o procurador devidamente habilitado de qualquer das pessoas acima;

IV - o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados, no caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º - Da Certidão constará:

I - o número do contribuinte;

II - o nome do requerente;

III - o nome do proprietário;

IV - local do imóvel;

V - o número do título de propriedade (matrícula ou transcrição);

VI - a data, o local e assinatura do servidor;

VII - o número do processo administrativo;

VIII - os dados dos confrontantes, identificados por meio da base cartográfica existente na Divisão de Fiscalização Imobiliária.

Parágrafo único - na falta de dados cadastrais que impossibilitem a correta identificação do confrontante, constará a expressão “não consta da base de dados”.

SEÇÃO II - DO PRAZO PARA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO

Art. 4º - A certidão será expedida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de requerimento.

Parágrafo único - Caso existam pendências a serem regularizadas por parte do requerente que impeçam a expedição da certidão, bem como a necessidade de informações de responsabilidade de outras Secretarias, o prazo referido no “caput” terá início a partir da data em que as mesmas sejam regularizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SEÇÃO III - DO PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO

Art. 5 - O prazo de validade da Certidão de Confrontantes é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único - As certidões não retiradas no prazo de 90 (noventa) dias da expedição serão arquivadas, sendo necessário efetuar novo pedido para a expedição de nova certidão.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A certidão que for emitida com base em determinação judicial deverá conter, no campo “observações”, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Finanças



ANEXO I - CERTIDÃO DE CONFRONTANTES

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças CERTIFICA, atendendo o solicitado no processo administrativo nº _____/____, em nome de _____, que o imóvel localizado à _____, Matrícula nº _____ do _____ REGISTRO DE IMOVEIS, de propriedade de _____, cadastrado nesta P.M.J., sob número de contribuinte _____, conforme base cartográfica anexa, possui a seguinte confrontação:

FRENTE

Nº Contribuinte -
Proprietário(s) -
Endereço -

LADO DIREITO

Nº Contribuinte -
Proprietário(s) -
Endereço -

LADO ESQUERDO

Nº Contribuinte -
Proprietário(s) -
Endereço -

FUNDOS

Nº Contribuinte -
Proprietário(s) -
Endereço -

OBSERVAÇÕES

Jundiaí,

Divisão de Fiscalização Imobiliária